



DECRETO Nº 62/2024 - de 16 de setembro de 2024.

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS AFETADAS POR ESTIAGEM E INCÊNDIOS FLORESTAIS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM-TO, DR. VALDEMIR OLIVEIRA BARROS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Pium, Constituição Federal e Constituição Estadual.

CONSIDERANDO que a imensa quantidade de focos de incêndios constatados na zona rural do Município, incluindo o Parque Estadual do Cantão, Parque Nacional do Araguaia e Ilha do Bananal, segundo levantamento do próprio município e da Brigada Municipal responsável por combater as queimadas, bem como pelas notícias e inúmeros pedidos de socorro trazidos pelos moradores da zona rural;

CONSIDERANDO que em decorrência desses incêndios o dano material tem sido gigantesco, vez que tem sido atingida: lavouras, pastagens e propriedades rurais;

CONSIDERANDO que os incêndios provocam grande concentração de monóxido de carbono na atmosfera, acarretando danos à saúde da população, principalmente nos grupos etários mais vulneráveis, como idosos e crianças;

CONSIDERANDO que o período de estiagem ainda se prolongará por extenso período;

CONSIDERANDO que o Município de Pium, necessita tomar medidas emergenciais para combater e mitigar as consequências dos incêndios;

CONSIDERANDO que a Brigada Ambiental do Município de Pium, não está conseguindo combater sozinhos a grande quantidade de queimadas;

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 4º da Portaria MDR no 260, de 2 de fevereiro de 2022, que estabelece os critérios para a declaração de situação de emergência pelos entes federativos,

CONSIDERANDO o Decreto Nº 6840 DE 05/09/2024, publicado no DOE/TO Edição nº 6649, que decretou situação de emergência no âmbito do Estado do Tocantins em decorrência de desastre climatológico classificado como incêndio florestal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de Emergência nas áreas do Município de Pium/TO, atingidas por incêndios, incêndio florestal e incêndios em áreas não protegidas, incluindo o Parque Estadual do Cantão, Parque Nacional do Araguaia e Ilha do Bananal, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em decorrência de desastre climatológico do tipo estiagem e incêndio florestal, nos termos da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério da Integração Nacional.

Art. 2º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre sob coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente poderá requisitar apoio técnico e logístico de toda Administração Pública estadual e federal, direta e indireta.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 5º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/09/2024
Gabinete do Prefeito Municipal de Pium, Estado do Tocantins, aos 16 de setembro de 2024.

VALDEMIR OLIVEIRA BARROS

Prefeito Municipal de Pium

